

DIREITO ACHADO NA RUA: Os Movimentos Sociais e a Importância deles frente à Desigualdade Social no Abastecimento de Energia Elétrica entre a Comunidade e as “Áreas Nobres” do Recife

Ana Cristina Carneiro Tavares Feitosa¹
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Carolina Jéssica Carvalho da Silva²
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Frassinetti do Recife.

Giovanna Fonseca Silva Venceslau³
Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco.

Lorena Azevedo dos Santos⁴
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Nycolle Monteiro dos Santos⁵
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Resumo: Este artigo trata-se da explanação do direito achado na rua, através dos movimentos sociais, ressaltando sua importância diante da desigualdade social, mas delimitando ao acontecimento do abastecimento de energia elétrica, contrastando a realidade entre a comunidade e as áreas nobres do Recife. Ao longo do texto, são levantados questionamentos com o objetivo de estimular o leitor a refletir e desmistificar a estereotipização dos movimentos sociais. Além disso, são retratados conhecimentos sobre as condições dos moradores nas áreas marginalizadas do Recife, assim, compreendida a insatisfação com a negação de serviços básicos para moradores dessas localidades.

Palavras-chave: Direito achado nas ruas; Movimentos Sociais; Energia Elétrica; Desigualdade Social; Recife.

RIGHT FOUND ON THE STREET: Social Movements and their Importance in the face of Social Inequality in the supply of Electricity between the Community and the “Upscale Areas” of Recife

¹ Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). anacristina.feitosa@ufpe.br.

² Integrante do NAJUP/UFPE. carolinajessicacarvalho@grad.fafire.br.

³ Integrante do NAJUP/UFPE. giovanna.fonsecav@ufpe.br.

⁴ Integrante do NAJUP/UFPE. lorena.azevedo@ufpe.br.

⁵ Integrante do NAJUP/UFPE. nycolle.monteiro@ufpe.br.

Abstract: This article is about explaining the right found on the street, through social movements, highlighting its importance in the face of social inequality, but delimiting it to the event of electricity supply, contrasting the reality between the community and the noble areas of Recife. Throughout the text, questions are raised with the aim of encouraging the reader to reflect and demystify the stereotyping of social movements. Furthermore, knowledge about the conditions of residents in marginalized areas of Recife is portrayed, thus understanding the dissatisfaction with the denial of basic services for residents of these locations.

Keywords: Law found on the streets; Social movements; Electricity; Social inequality; Recife

INTRODUÇÃO

O presente artigo surge a partir de uma observação dos fatos que ocorreram em meados de dezembro de 2023 até abril de 2024, na cidade do Recife e Região Metropolitana, em relação ao abastecimento de energia elétrica. Em particular, destaca-se o protesto que ocorreu em 05 de janeiro de 2024, que bloqueou a Avenida Caxangá e a BR-101, Recife. Segundo os manifestantes, moradores da comunidade Cardoso, estavam sem energia elétrica há cerca de três dias, afetando principalmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, além dos pequenos comerciantes, que por não terem muita infraestrutura não são preparados e nem tem instrumentos para esse tipo de situação.

Assim, a partir desses acontecimentos, despertou-se o interesse sobre o conceito de Roberto Lyra Filho, “Direito Achado nas Ruas” e a importância dos movimentos sociais frente às desigualdades.

É importante destacar também o papel das AJUPS, as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, que consiste em um trabalho desenvolvido por advogados e estudantes para auxiliar os movimentos sociais e as pessoas em geral, as AJUPS existem em todo território nacional e no Estado de Pernambuco, desde 2003, fundou-se o NAJUP — Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, na faculdade de direito do Recife enquanto extensão universitária, no qual teve sua importância, através do método Paulo Freireano, para despertar o interesses dos alunos em elaborar este artigo crítico.

Posto isto, o artigo buscou realizar uma análise mais ampla sobre as desigualdades sociais relacionadas à falta de acesso à energia elétrica na Cidade do Recife. O capítulo inicial, intitulado “*Quem pode ficar no escuro? As contradições na aplicação dos direitos fundamentais e humanos na realidade antagônica entre as comunidades e os ‘bairros nobres’ do Recife*”, explora como as desigualdades socioeconômicas se manifestam no acesso à energia elétrica. Busca elucidar, pautado na contraposição entre a realidade das áreas mais abastadas da capital, em contraste com as regiões mais pobres da cidade, como as desigualdades socioeconômicas se manifestam, ao arpejo da Constituição brasileira, e dos mecanismos internacionais de direitos humanos. O tópico destaca os desafios e os interesses contraditórios presentes na concretização dos mecanismos legais para a justa distribuição de energia elétrica. Finalmente, conclui, respondendo à pergunta proposta, com base na atuação dos movimentos sociais.

Em seguida, no segundo capítulo, é desenvolvido o tema da desigualdade social refletindo a partir dos três tipos de estratificação social. Este capítulo também traz a questão da cidade, como a expressão clara das classes sociais, a cidade reflete a sociedade e sua história.

O terceiro capítulo aborda a questão das contraposições da privatização das atividades públicas nas comunidades do Recife. Com base nisso, o Serviço Social questiona a ação como o princípio da criticidade da questão social que centraliza as necessidades básicas do indivíduo em sociedade. Essa abordagem é analisada dentro da graduação de Serviço Social como mediação da possibilidade de integração das funções para ampliar o acesso à comunidade, ou seja, o fator da questão social prioriza o bem-estar social como facilitador de políticas públicas e de equidade. A partir disso, são constituídas narrativas compromissadas aos movimentos sociais com o viés político e social para a soma da luta da classe trabalhadora e áreas periféricas.

Por fim, volta-se para trabalhar com mais destaques o conceito de Roberto Lyra Filho.

METODOLOGIA

Nesse processo metodológico terá como abordagem quali-quantitativa tendo em vista as suas funcionalidades no desenvolvimento do artigo com a atividade de resultados em áreas de pesquisas que utiliza também estatísticas com a intencionalidade de demandas articuladas em relação às pesquisas e referências do texto.

Ao decorrer da produção do artigo são analisadas as fases da privatização do serviço público e como esta interrupção pode afetar outras estruturas sociais como classe, raça e gênero. Com isso, são destacados textos com informações para suprir a argumentação com o intuito de legitimar a necessidade do tema, neste formato a criticidade dos eventos ocorridos dentro da localidade citada para evidenciar a pesquisa.

Contribui como pesquisa explicativa a partir da identificação das consequências estudadas com o controle da análise e a observação dos serviços negligenciados foi realizada uma observação comparativa dos casos de falta de energia elétrica em áreas mais privilegiadas, ênfase nas áreas nobres.

QUEM PODE FICAR NO ESCURO?: As contradições da aplicação dos direitos fundamentais na realidade antagônica entre as comunidades e os “bairros nobres” do Recife

A Constituição é a lei fundamental de um país, que orienta e estrutura os objetivos de operação das forças políticas, econômicas e sociais de um Estado juridicamente organizado. Na experiência brasileira, a Carta Magna de 1988, marcou o período de redemocratização pós Ditadura Militar. Este período foi aquecido pela efervescência do surgimento de novas formas de participação político-social, dando origem a “sujeitos políticos novos”, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (1984) (Almeida, 2015).

A interação desses “novos sujeitos” com as organizações “tradicionais”, partidos e sindicatos, ligados à classe trabalhadora, que também estavam ressurgindo e se transformando nesse momento pós-ditadura, a exemplo da

criação do Partido dos Trabalhadores (1980), foi fundamental para a formação de uma nova Constituinte. Dessa forma, ainda que ela não seja “a Constituição ideal de nenhum grupo nacional”, como escreveu José Afonso da Silva (2007), esta Constituição traz uma consciência cidadã e uma participação popular, que a possibilitam representar um instrumento de mudanças na busca da concretização da justiça e da igualdade social. (Almeida, 2015).

A percepção da discriminação direcionou a determinação democrática dos cidadãos brasileiros para a instituição das garantias aptas a erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Artigo 3º). Mais ainda, deu origem à lista de “direitos e garantias fundamentais”, assim como a “dos direitos sociais”, presentes na Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

Entretanto, esta Constituinte resiste à incessante luta de classes, norteadora dos principais embates quanto às decisões das políticas públicas capazes de concretizar as garantias fundamentais prometidas na norma. É a partir dessa perspectiva que este trabalho se vale da pergunta, “Quem pode ficar no escuro?”. Isto porque, como bem argumentado por Lassale, quando a Constituição contrasta com a realidade material de um Estado, o que está escrito é o que menos importa, se as forças político-econômicas contrárias às suas normas têm mais poder do que seus preceitos legais, esta Constituição não passará de mera folha de papel (Lassale, 2008).

É nessa perspectiva que interessa aprofundar os problemas de desigualdade social, tendo como foco o direito à energia elétrica na cidade do Recife. Quando se observa uma cidade como Recife, reconhecida como grande centro histórico, a sensação de acolhimento da beleza urbana carrega um encantamento que, aos olhos atentos, não se mantém. Recife ocupa o segundo lugar no ranking que compara os índices de desigualdade entre 26 capitais brasileiras, desenvolvido pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS). Esta pesquisa clareia a verdadeira vivência dos recifenses, onde a beleza da

cidade é privilégio dos ricos e a disparidade social, escurece a cidadania dos pobres (Bittar, 2011).

Moradores interditam trânsito no Centro do Recife em protesto contra falta de energia na Ilha Joana Bezerra. Manifestantes queimaram pneus na pista de acesso ao Viaduto Capitão Temudo. Segundo testemunhas, falta de energia começou há cinco dias. (G1 Pernambuco)

Em dimensão à perspectiva prática da crítica, essa foi a manchete de jornal escolhida para destacar o descaso no fornecimento do serviço de energia elétrica nas comunidades do Recife. Entre o final do ano de 2023 e o primeiro trimestre de 2024, houveram diversas interrupções temporárias no fornecimento do serviço em determinadas localidades da região.

O paradoxo da má distribuição de energia elétrica é que ela é, em princípio, um instrumento fundamental do cotidiano mas, ao mesmo tempo, para as comunidades, a falta de energia vai muito além do trabalho da faculdade, do lucro perdido durante algumas horas sem produção, ou do banho frio sem aquecedor. Significa ficar literalmente no escuro, melhor dizendo, é a intensificação das vulnerabilidades quanto às instâncias mais fundamentais para a sobrevivência de regiões já muito devastadas pela indiferença estatal.

Isto porque, para quem não tem acesso a um serviço de saúde, a falta de remédios ou de atendimento adequado, pode custar a vida. Ademais, a falta de energia elétrica prolongada pela negligência da empresa privada que deveria fornecer adequadamente o serviço, Neoenergia Pernambuco, aprofunda problemas relacionados à fome, falta de água, cansaço e miséria, já presentes nas comunidades do Recife.

Ao considerar os baixos índices de renda dos habitantes das comunidades da Capital, as problemáticas se aprofundam. Sem água potável, os moradores precisam gastar com água mineral para tomar banho e fazer os serviços domésticos, os dias sem energia elétrica equivale a perder os alimentos, que apodrecem sem a devida refrigeração, além dos prejuízos causados aos eletrodomésticos, o dano físico e emocional gerado por tanto

abandono é imensurável. Ademais, uma vez esquecidos pela segurança pública, a falta de energia intensifica a criminalidade e a proteção fica ainda mais comprometida.

Esta realidade é própria das comunidades, regiões propositadamente esquecidas pelo poder estatal. Todavia, é importante enfatizar que, nesse sistema de discriminação constante, para os que não tem capital, a moeda de troca correspondente à aquisição dos direitos essenciais, é a vida. Dessa maneira, para as comunidades, a energia elétrica não é apenas um item fundamental, ela é sinônimo de dignidade humana.

Entretanto, ao tratar do tema nesses parâmetros, é necessário enfrentar a seguinte questão: o direito à energia elétrica não está expressamente descrito na Constituição. Não por falta de interesse parlamentar, uma vez que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 44/2017, proposta pelo senador Telmário Mota, apresentava a seguinte ementa: “Altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social”. Todavia, a proposta foi arquivada com base no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo este instrumento legal, as proposições em tramitação no Senado, que não foram definitivamente apreciadas até o fim da legislatura do seu representante, devem ser arquivadas.

Nessa medida, ao considerar o processo de gentrificação urbana, é possível identificar a hostilidade presente nas práticas de controle exercidas pelos órgãos do poder público junto ao interesse privado. Uma amostra de tamanho controle, é que, meticulosamente, a prefeitura do Recife tem demolido o lar de famílias residentes, inclusive, de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de ligar as zonas oeste e norte do Recife, mediante a construção da Ponte Jaime Gusmão. De acordo com a notícia veiculada pela prefeitura, a Ponte reduzirá a distância entre o Parque de Exposições do Cordeiro e a Praça de Casa Forte, bairros nobres do Recife, com a média de aluguel proporcional a cerca de três salários mínimos, e a população preta habitante é de 7,48% e 1,81%, respectivamente.

Nesse sentido, a dinâmica de luta de classes, parte da observação das contradições humanas no ambiente regido pela economia capitalista, em direção ao combate contra a hostilidade política, com o propósito de obter a titularidade dessas garantias jurídicas, tão bem descritas na lei fundamental e nos mecanismos legais de direitos humanos que regem o País. Entretanto, na busca pela efetivação desse objetivo, enfrenta a utilização da esfera jurídica apenas como mais um instrumento de manutenção do capital.

Por conseguinte, o direito intensamente formalista das universidades, reproduz uma postura legalista completamente deslocada da realidade, a ideia da “primazia da lei para afastar o caos social”, se tornou um discurso indispensável para a reprodução dos estigmas sociais nas salas de aula. A autora Ana Lia Almeida nomeia essa dinâmica de manutenção da sociedade de classes, de “espontaneidade”. Isto significa que a doutrinação excessivamente dogmática direciona os acadêmicos do curso a se conformar e respeitar o *status quo* dominante, isso conforta os graduandos e demais profissionais da área jurídica a agir “segundo a lei”, independentemente de suas consequências e a reproduzir os preconceitos da classe que a produz de forma espontânea, protegidos pela capa superficial da atuação em nome de uma ficção jurídica (Almeida, 2015).

Em contraponto, os núcleos de assessoria jurídica atuam, geralmente, por meio das atividades de extensão, dentro da percepção que, uma vez que esta convenção foi criada, ela deve ser tensionada em nome da dignidade humana. Desse modo, importa salientar que esta atuação vai além da assistência jurídica individualizada, não obstante a esfera jurídica, a atuação das AJUPS compreende um trabalho político de orientação ideológica no campo jurídico e de tensão prática focada na integração com a dinâmica das lutas dos movimentos sociais (Almeida, 2015).

É um trabalho eminentemente político, que compreende o direito mas não se esgota nele. Participam de protestos por direitos sociais, acompanham ações processuais coletivas, fazem trabalho de base em comunidades e atividades que contribuem para o fortalecimento das organizações populares em geral (Almeida, 2013, p.14).

Assim, o NAJUP, enquanto extensão universitária engajada, principalmente, com o trabalho dos movimentos sociais ligados ao direito à moradia, atua significativamente no combate às desigualdades, em nome das comunidades no Recife. Esta atuação utiliza os mecanismos legais e as garantias fundamentais desprezadas pelo poder público, a fim de criar o direito pensado para os excluídos diante da aplicação das leis. O direito achado na rua é o esforço destes agentes de luta pelos direitos humanos unidos à população, que respondem diariamente à questão: “quem pode ficar no escuro?”. Em alto e bom som, declaram em nome das comunidades que: “ninguém” (Almeida, 2015).

PRIVATIZAÇÃO COMO MANOBRA DE DESIGUALDADE SOCIAL: a precarização de serviços básicos nas comunidades do Recife pela perspectiva de classe social, gênero e raça.

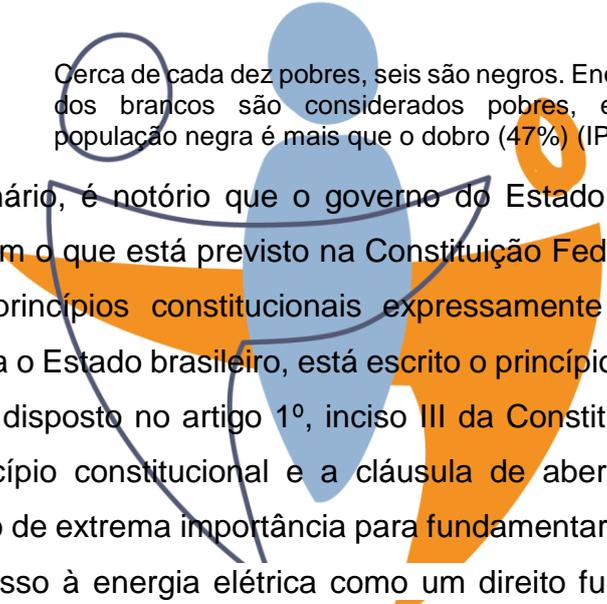
Na sociedade atual é possível observar que os indivíduos são diferentes em relação à raça, sexo, classe social, costumes e crenças, entre outros aspectos sociais, e nessa perspectiva é interessante pontuar que os principais detalhes para destacar a diferença entre os indivíduos são os aspectos: físicos ou sociais (Tomarzi, 1993).

Nesse sentido, a cidade do Recife expressa a diferenciação econômica entre os indivíduos, que é resultante, muitas vezes, de questões históricas que refletem até os dias atuais na má qualidade de vida dos cidadãos que residem nas zonas periféricas do Recife. O autor Andrade (1979) analisou a trajetória da urbanização de Recife no fim do século XIX, mostrando que já havia então uma situação de trabalho informal e desigualdade social daquela população. Dessa forma, a ausência de oportunidades de trabalho para a população de ex-escravizados liberados pela abolição foi uma das características mais importantes do processo de urbanização, com o consequente aumento populacional e refletiu na criação de favelas com a escassez de serviços básicos da cidade no início do século XX.

O crescimento da cidade intensificou-se após a Abolição da escravatura (1888), quando grande parte da população liberada abandonou as propriedades à procura de novas oportunidades de vida e de trabalho, e

a facilidade de transportes intensificou a migração para o Recife. Daí o aumento considerável da construção de palafitas – os chamados mocambos – suspensas sobre os manguezais da cidade (Andrade, 1979, p. 93).

O reflexo dessa problemática ainda ocorre na atualidade, prova disso são as condições econômicas das camadas sociais menos favorecidas e em sua maioria composta por pessoas negras nas comunidades do Recife — indivíduos que mais sofrem com a desigualdade social e econômica, sobretudo, com a escassez de gestão pública, tendo em vista, que os serviços básicos como o abastecimento de energia elétrica pouco funcionam nas favelas, enquanto nas “áreas nobres” do Recife todos os serviços básicos funcionam.



Cerca de cada dez pobres, seis são negros. Enquanto cerca de 22% dos brancos são considerados pobres, este percentual da população negra é mais que o dobro (47%) (IPEA, 2006).

Nesse cenário, é notório que o governo do Estado de Pernambuco pouco cumpre com o que está previsto na Constituição Federal de 1988, em que dentre os princípios constitucionais expressamente definidos como fundamentos para o Estado brasileiro, está escrito o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Esse princípio constitucional e a cláusula de abertura aos direitos fundamentais são de extrema importância para fundamentar a caracterização do direito de acesso à energia elétrica como um direito fundamental social materialmente constitucional (PES, 2010, p. 64-68).

Na atividade de privatização da distribuição de energia elétrica nas comunidades do Recife que persistem nas realidades periféricas dos indivíduos, diante dessa situação os condicionamentos sociais tornam segundo plano para a pauta de ampliação e efetivação para o Governo do Estado de Pernambuco, essa interrupção ocasiona nas condições precárias e a falta de acesso aos outros serviços.

Esta pesquisa aborda a necessidade que propõe a instituição privada com irregularidades na comunidade Metropolitana do Recife, isso contribui para intensificar, por exemplo, as condições de vida precária nas áreas

periféricas, pode-se afirmar, as contraposições da privatização na distribuição de energia elétrica nas comunidades do Recife. Com base nisso, o Serviço Social intervém com a criticidade da questão social — esse princípio tem como objetivo promover o direito da classe trabalhadora para fins dos seus direitos básicos em sociedade como promoção do bem-estar social, assim considera como fundamental princípio da questão social no Brasil para a regulamentação das normas do Serviço Social como articulador político e social.

A generalização dos serviços sociais expressa, portanto, vitórias da classe operária na luta pelo reconhecimento de sua cidadania na sociedade burguesa, mais do que a manifestação de um possível espírito solidário e humanitário de um caricato Estado de Bem Estar Social. (Iamamoto; Cortez, 1990, p. 119).

Com isso, é nítido observar que nessas comunidades também estão associados às fases históricas anteriores, neste caso o consenso de Washington — foi a fase de 1989 estabelecida como uma “bula” de princípios e normas para as instituições privadas como formato de regulamentação de bens públicos para a privatização. Mesmo com o distanciamento deste fato, existe a escassez da autonomia pública no Estado de Pernambuco referente ao fornecimento de energia elétrica nas periferias da cidade, por este motivo o aumento da privatização do governo do Estado resulta a funcionalidade de estruturas normativas de responsabilidades internas em meios públicos, no intuito de benefício e valores. Este vínculo é criticado pelo geógrafo brasileiro Milton Santos que afirma “território como matriz social, econômica e política” que considera, a partir disso, as condições sociais e históricas para além do contexto de suas precariedades na distribuição de energia, mas sim, submissões nas áreas que está invisível aos interesses públicos.

A partir dessa contextualização, também na condição de privatização do Estado constitui a utopia de realização e suficiência para as regulamentações públicas, ou seja, é realizado o formato de poder neoliberalista dentro das suas afirmações dos contratos estaduais com que ocorra a má distribuição dos direitos públicos, em consequência, o prejuízo maior dentro da comunidade. Em diálogo com a desapareição dos seus

direitos, o termo interseccionalidade — como informativo para as atitudes estruturadas dentro da questão do racismo institucional e habitacional — afirma que a maioria da população que reside nessas áreas são pretas e pardas, este fator interliga o afastamento do poder público na resolução de problemáticas que permeia distante das pautas para a efetivação dos direitos sociais. Com essa afirmação, a doutora e professora Carla Akotirene relata que a interseccionalidade está direcionada aos prejuízos que se encontram, mesmo que distantes, alinhados por questões de classe social, mas também de gênero e raça.

Por isso, a questão da regulamentação da distribuição de energia elétrica torna algo pontual, mas que dirige as outras vertentes sociais como a questão urbana, social e racial. A maioria da população que está diante da inércia de serviços básicos reside nas comunidades do Recife em meio ao desapego apresentado ao Estado, visto que existe uma população relutante nas tentativas de afastamento social e racial. Nessas condições, afirmar também a intervenção dos movimentos sociais baseado em luta e articulações que incorpora e reivindica as suas questões de consciência de classe — termo direcionado ao vínculo da classe e ideologia, de certa forma, a classe social integra a luta com embasamento das suas ideologias teóricas discutidas, que exista assim a condição do conhecimento da luta para que considere as marcações ideológicas como participação dentro do movimento social — de acordo com a discussão o livro de Estado, Classe e Movimento Social deve existir a luta ativa para compor suas insatisfações com o Estado:

[...] para alcançar uma “consciência de classe” pelo proletariado é fundamental o desenvolvimento e a incorporação do conhecimento científico do movimento do real. A consciência de classe, a ideologia revolucionária, a definição das metas, das táticas e estratégias, e os meios para as lutas de classes, precisam, para esses autores, do papel que cumpre o intelectual (orgânico, militante de classe) e o partido político (Montaño; Duriguetto, 2014, p; 101).

Em suma, as consolidações dos movimentos sociais e as suas manifestações constituem em contribuições relacionadas ao contexto intelectual. Neste caso, os movimentos sociais juntamente com a classe trabalhadora, compõem a atividade de afirmação dos seus direitos sociais que

de certa forma tornam negligenciados devido ao distanciamento de interesse nas construções de políticas públicas e afirmativas para a concretização da concessão dos direitos sociais nas favelas da Região Metropolitana do Recife.

EMPODERANDO VOZES MARGINALIZADAS: a importância do Direito Achado na Rua e dos Movimentos Sociais na luta popular por dignidade e acesso à direitos básicos

O “Direito Achado na Rua” é um fenômeno que tem um papel essencial na transformação da realidade de pessoas que se encontram em situações de extrema desigualdade, vulnerabilidade e que enfrentam diariamente diversos desafios, como a falta de acesso a direitos e serviços básicos, como a energia elétrica.

A expressão “Direito Achado na Rua” foi idealizada a partir das ideias de Roberto Lyra Filho (1926; 1986). Lyra defende a ideia de que

O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. (Lyra Filho, 1983).

Assim, ele argumenta que o direito não é apenas um conjunto de regras e leis impostas, mas sim um reflexo das batalhas e aspirações das pessoas por justiça e igualdade com o objetivo de romper com a concepção do direito apenas enquanto normas e trazer como um produto a partir das interações sociais.

Ademais, o conceito de "Direito Achado na Rua" surge como uma abordagem para fortalecer e expandir a luta das pessoas excluídas pelo ordenamento formal pelos seus direitos e reconhece que o direito não é apenas um agente de manutenção do *status quo*, que atua de maneira extremamente elitista e propositalmente distanciado da população. Mas sim, um agente capaz de transformar a realidade social por meio de práticas mais inclusivas. Portanto, o Direito Achado na Rua é a voz das pessoas excluídas do direito formal que provém do Estado. Logo, o Direito Achado na Rua, de acordo com o pensamento de Eugênio de Aragão, propõe um resgate da

dimensão política do direito, em contraposição ao formalismo jurídico que muitas vezes ignora as demandas populares (Aragão, 2017).

É, para mais, necessário citar que os movimentos sociais, em conjunto com o Direito Achado na Rua, desempenham um papel fundamental na luta ao acesso aos direitos que são positivados, mas não são usufruídos pela população mais vulnerável. Desse modo, os movimentos sociais mobilizam as pessoas para lutar por seus direitos garantidos, mas não oferecidos, esses movimentos dão vez e voz a demandas básicas, mas que normalmente são negligenciadas por organizações públicas. Assim, eles atuam como agentes de transformação e pressão social, desafiando o *status quo* e lutando por mudanças concretas na vida da população. Portanto, os movimentos sociais possuem um papel fundamental na democratização da Justiça e do direito, pois promovem a participação ativa das comunidades na reivindicação de seus direitos, segundo Boaventura de Sousa Santos (2022).

Ilse Scherer-Warren pontua que os movimentos sociais atualmente visam estabelecer uma nova atuação na esfera pública, de engajamento com questões nacionais, mas com autonomia em relação à esfera governamental. Logo, de acordo com Scherer-Warren, os movimentos sociais visam empoderar e capacitar a sociedade civil para atuar na esfera pública estatal, lutando e negociando por seus interesses e reivindicações da sociedade civil, mas sempre leais às suas visões e posicionamentos, fazendo emergir, assim, movimentos cidadãos críticos, que atuam de diversas formas, seja por meio de organizações locais ou em rede, mobilizações e protestos (Scherer-Warren, 2008).

Dessa forma, a luta por acesso à energia elétrica em comunidades marginalizadas tem sido uma das prioridades dos manifestantes da cidade do Recife, como previamente dito, que por meio de protestos, campanhas e ações diretas, têm se mobilizado constantemente para pressionar as organizações estatais e instituições privadas a adotarem políticas mais inclusivas e voltadas para o atendimento das necessidades desses grupos historicamente excluídos. Assim, como dito por Ilse Scherer-Warren, essas mobilizações são resultado direto da articulação desses atores locais que

objetivam trazer visibilidade para as necessidades da população real e mostrar como essa é a única forma que eles têm de fazer pressão política para efetivar seus direitos (Scherer-Warren, 2006).

Contudo, um ponto extremamente importante de ser citado é como a estereotipização dos movimentos sociais pode interferir significativamente em sua eficiência na luta pela efetivação dos direitos da população mais necessitada. Pois, por serem constantemente julgados e reduzidos a rótulos completamente distorcidos, os movimentos são mal compreendidos, desacreditados e ignorados. Isso ocorre muitas vezes propositalmente para diminuir a eficácia de sua luta, seja por partes mais elitistas da sociedade ou pelas instituições formais, que se beneficiam dessa descredibilidade e marginalização dos movimentos sociais para a manutenção do *status quo*.

Assim, essa proposital estereotipização dos movimentos sociais ocasiona, em muitos casos, a diminuição da potência dos movimentos sociais e o questionamento da legitimidade de suas demandas, o que os afasta da população, pois leva as pessoas a desacreditarem no intuito de suas lutas.

A partir disso, pode-se pontuar que a luta por equidade social realizada pelos movimentos sociais por meio do Direito Achado na Rua é, sobretudo, uma luta para ocupar espaços que são historicamente negados a maior parte da população e para conseguir ter acesso a serviços básicos que são legalmente garantidos há décadas e que, ainda assim, parte da população não os tem completamente efetivos nas suas vidas.

Por fim, o Direito Achado nas Ruas é, como afirmado por Roberto Lyra Filho, um direito insurgente que brota da prática social cotidiana, desafiando as normas impostas pelo poder hegemônico e propondo uma justiça mais acessível e igualitária (Lyra Filho, 2009) que, juntamente a diversas práticas jurídicas alternativas, realiza um papel fundamental na luta pela construção de uma sociedade mais justa e equitativa, propagando e lutando pelas necessidades reais, e muitas vezes básicas, de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o estudo dos Direitos Humanos por meio das lentes dos Núcleos de Assessoria Jurídica Popular, em especial, o NAJUP, uma vez unido à dinâmica de interdisciplinaridade com as demais áreas do conhecimento e com os esforços dos movimentos sociais, produz um conhecimento prático que desmonta o formalismo jurídico do plano de educação capitalista. A formação dessa experiência estudantil, neste artigo, foi construída a partir da análise crítica da realidade material das comunidades do Recife. Inicialmente pensada a partir do dilema das sistemáticas contradições jurídicas que transformam a Constituição em símbolo do que, sem o devido interesse político institucional, se tornam meros devaneios democráticos.

O contato com esta perspectiva jurídica de tensionamento das instituições políticas e sociais, ensejou o aprofundamento da pesquisa referente às desigualdades presentes na cidade do Recife, relacionadas à raça, classe, gênero e à esfera econômica, observando que as regiões mais abastadas da capital pernambucana concentram um alto poder aquisitivo, próprio de uma classe branca, conservadora e dominada por homens. Neste ponto, efervesceu a necessidade de dedicar enfoque à problemática da privatização da distribuição de energia elétrica. Pois a mercantilização dos serviços básicos para a contemplação desse direito, aprofunda a desigualdade nos recortes sociais supracitados apontando que esta dinâmica de especulação capitalista, somada à negligência do poder público, intensifica as vulnerabilidades sociais das áreas periféricas.

Em ativa resposta a este articulado desmonte das estruturas sociais jurídico-políticas, o NAJUP utiliza os mesmos instrumentos criados contra as minorias e movimentos a que se une, e os utiliza em nome da luta social por direitos humanos. Principalmente, fazendo-se valer do direito achado e produzido nas ruas, aquele que não é fruto de nenhuma convenção jurídica institucional, porque não é do interesse desse ambiente hostil a sua criação. Ao contrário, são mecanismos frutos da luta do corpo político, destacada a participação de cada indivíduo, nas ruas das cidades, por energia, por moradia, por dignidade.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José da Silva. **Poder Constituinte e Poder popular: (Estudos sobre a Constituição)**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

AKOTIRENE. Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. 2015. 340 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Acesso em: 05 jun 2024.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Recife: problemática de uma metrópole de região subdesenvolvida**. Recife: UFPE, 1979.

ARAGÃO, Eugênio José Guilherme de. O Direito Achado na Rua e a Revalorização da Justiça Social. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; KREIN, José Dari (orgs.). **Direitos Humanos, Justiça e Democracia**. Brasília: Editora UnB, 2017. p. 99-120.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. **Audiência pública: desafios no fornecimento de energia elétrica ao setor produtivo**, 09 abr. 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/live/VxyZocbLWtk?si=F_VyYMuJqix4P_z5. Acesso em: 11 abr. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito / Eduardo C. B. Bittar**. - São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 28. Abril.2024

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Casa Forte**. Serviços para o cidadão. Recife. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/casa-forte?op=NTI4Mg==> Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Cordeiro**. Serviços para o cidadão. Recife. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/cordeiro>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Obras da ponte Engenheiro Jaime Gusmão avançam e chegam a 80% de conclusão**. Secretaria de Infraestrutura. Recife, 25. jul. 2023. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/25/07/2023/obras-da-ponte->

engenheiro-jaimе-gusmao-avancam-e-chegam-80-de-conclusao. Acesso em: 30, abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2017. Altera o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.** Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131846>. Acesso em: 24 abr. 2024.

EMBRASUL. **Energia elétrica no Brasil: história, conquistas, desafios e perspectivas.** Disponível em: <https://embrasul.com.br/energia-eletrica-no-brasil/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

G1 PERNAMBUCO. **Moradores Interditam trânsito no Centro do Recife em protesto contra a falta de energia na Ilha Joana Bezerra.** G1 Pernambuco, Recife, 20 de abril de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/02/20/moradores-interditam-transito-no-centro-do-recife-em-protesto-contr-a-falta-de-energia-na-ilha-de-joana-bezerra.ghtml> Acesso em: 02 de abril de 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1982.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades.** 2ª edição. Brasília, set. 2006. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf>. Acesso em 7 jun 2024.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é Uma Constituição?** [Trad. Walter Stöner]. São Paulo 1933: ebooksbrasil.org/, jun. 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4134878/mod_resource/content/1/Ferdinand%20Lassalle-1.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

LUCENA, Adelmo. **Recife é a segunda capital com mais desigualdade social, diz pesquisa; confirma ranking.** Diário de Pernambuco: 26 mai. 2024. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/03/recife-e-a-segunda-capital-com-mais-desigualdade-social.html>. Acesso em: 27 abr. 2024

LYRA FILHO. Humanismo dialético (I). Em: **Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira.** Brasília: Nair, ano II, n. 3, 1983, p. 15-103.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 5. São Paulo, Cortez: 2010.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Teoria Política e do Estado**. Recife: Ed. UFPE, 2018. (Coleção Livro Texto 2018). ISBN 978-85-415-1043-1. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/book/152>

O DIREITO ACHADO NA RUA. **Direito achado na rua: Entrevista com o professor José Geraldo de Sousa Junior**. O direito achado na rua, 19. nov. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/wdWhtTWbmD0?si=dXN2eTfcvHZ5GZRr>. Acesso em: 17 abr. 2024.

PES, João Hélio Ferreira. **A constitucionalização de direitos humanos elencados em tratados**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2022.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/BF3dYyyqYgB7RX7fj7SrpQk/>

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos Sociais no Brasil Contemporâneo**. Revista História: Debates e Tendências - v. 7, n. 1, jan./jun. 2007, p. 9-21, publ. no 2º sem. 2008.

WEBER, Max. **Classe, estamento, partido**. In: Ensaios de sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC., 1982.

ZAP IMÓVEIS. **144 anúncios de Imóveis para alugar em Casa Forte, Recife, PE**. Disponível em: <https://www.zapimoveis.com.br/aluguel/imoveis/pe+recife++casa-forte/>. Acesso em: 01. mai. 2024.